



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

Data
05/07/2006

Proj. _____
Medida Provisória nº 303, de 2006

Autor
DEPUTADO DARCÍSIO PERONDI

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas
--------	--------	-----------	--------	---------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa

O artigo 1º da Medida Provisória 303/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os débitos de pessoas jurídicas junto à Secretaria da Receita Federal - SRF, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com vencimento até 30 de maio de 2006, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até cento e trinta prestações mensais e sucessivas, na forma e condições previstas nesta Medida Provisória

Justificativa

Acreditamos que a oportunidade de se criar um parcelamento como o previsto na medida provisória encaminhada pelo Presidente da República deve ser ampla, ou seja, deve-se oportunizar o parcelamento do débitos vencidos até a data mais próxima possível da edição da mesma sem, entretanto, comprometer a arrecadação corrente. Assim esta emenda visa ampliar este prazo para os débitos vencidos até o final do mês de maio de 2.006.

PARLAMENTAR

Brasília, 06/07/2006

Deputado DARCÍSIO PERONDI

